DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.riolandia.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário: www.riolandia.dioe.com.br

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.riolandia.dioe.com.br

MUNICIPIO DE RIOLANDIA:45162864000148

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIOLANDIA:45162864000148
Localidade: Riolândia
Data: 2017.06.14 07:41:17 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2558, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir crédito adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2017, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que especifica".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2017, no valor total de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Serão utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos débitos serão oriundos da anulação parcial e/ou totais de dotações derivadas da Lei do Orçamento, em idêntico valor.

§ 2º. Os créditos serão destinados a cobrir insuficiência de saldo de dotações sob as programações, classificações orçamentárias e contas a seguir discriminadas:

01) Espécie: Credito Especial

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020404 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES

Programa: 08.243.0018.2014.0000 – Manutenção do Conselho Tutelar

Finalidade Especifica: Construção/Reforma Prédio Conselho Tutelar

Categoria Econômica da Despesa:

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$ 65.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 65.000,00

Art. 3º - Os créditos adicionais autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com os recursos de que tratam os incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ser utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, e/ou ainda oriundos dos convênios e contratos a serem celebrados com as outras esferas de governo, cujos processos encontram-se em andamento.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 09 de junho de 2017.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

LEI Nº 2559, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA QUE MENCIONA E AUTORIZA SUA PERMUTA POR OUTRA"

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Riolândia APROVA, e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica desafetada de sua caracterização original

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

de construção do Porto Brasil os imóveis de propriedade do município de Riolândia, constantes das matriculas nºs 14.083 e 14084 do Oficial de Registro de Imóveis da cidade e Comarca de Paulo de Faria/SP, a saber:

1º - Imóvel urbano de matricula nº. 14.083, contendo a área de 6.837,52 m², (Seis Mil, oitocentos e trinta e sete metros e cinquenta e dois Centímetros Quadrados), sem benfeitorias, localizada no Porto Brasil, dentro das seguintes divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BNO-V-0414, divisa com Fazenda Porto Brasil – Gleba 1, propriedade de Antônio Fujimura (matricula 13.451), reservatório da Usina Hidrelétrica de agua vermelha – cota 384 metros, propriedade de AAES-Tietê S/A e imóvel retificando, deste segue confrontando com fazenda Porto Brasil – Gleba 1, propriedade de Antônio Fujimura (matricula 13.451), com azimute de 106°57'16" e distância de 6,027 metros; até o vértice BNO-M-0635, com azimute de 105°21'54" e distância de 176,848 metros; até o vértice BNO-M-0636, com azimute de 132°27'27" e distância de 8,245 metros; até o vértice BNO-V-0415; desde segue confrontando com parte do remanescente de gleba, destinada à Rodovia Vicinal RLD-350 Belmiro Cavalini, com azimute de 40°06'03" e distância de 9,19 metros; até o vértice 4A, deste segue confrontando com Rodovia Vicinal RLD-350 Belmiro Cavalini, com azimute de 308°07'39" e distância de 16,31 metros; até o vértice 5A, com azimute 311°54'44" e distancia 37,55 metros; até o vértice 6A, com azimute de 305°08'36" e distância de 20,78 metros; até o vértice 7A, com azimute de 298°54'32" e distância de 19,47 metros; até o vértice 8A, com azimute de 295°44'23" e distância de 28,88 metros; até o vértice 9A, 298°35'09" e distancia 11,16 metros; até o vértice 10A, com azimute de 314°31'07" e distância de 38,45 metros; até o vértice 11A; deste segue confrontando com Reservatório da usina Hidrelétrica de Agua Vermelha, propriedade de A.E.S Tietê S/A, com azimute de 221°12'41" e distância de 21,08 metros; até o vértice 12A, com azimute de 231°11'17" e distância de 20,60 metros; até o vértices 13A, com azimute de 218°38'16" e distância de 32,54 metros; até o vértice BNO-V-0414, ponto inicial de descrição deste perímetro. O Imóvel está cadastrado junto a prefeitura Municipal de Riolândia/SP sob n° "000934-01".

2º - Um imóvel urbano de matricula nº. 14.084, contendo a área de 9.205,10 m², (Nove Mil Duzentos e Cinco Metros e Dez Centímetros Quadrados), sem benfeitorias, localizada no Porto Brasil, dentro das seguintes divisas e confrontações:Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, divisa com a cota de desapropriação do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Água vermelha, propriedade de A.E.S Tietê S/A, Rodovia Vicinal RLD-350 e imóvel retificado; deste segue confrontando com Rodovia Vicinal RLD-350, com azimute de 148°41'47" e distância de 17,05 metros; até o vértice 2, com azimute de 139°25'05" e distância de 17,42 metros; até o vértice 3, com azimute de 118°37'23" e distância de 10,83 metros; até o vértice 4, com azimute 115°43'04" e distância de 29,04 metros; até o vértice 5 com azimute 118°55'35' e distância de 19,97 metros; até o vértice 6, com azimute 125°05'51" e distância de 21,34 metros; até o vértice 7, com azimute 131°55'46" e distância de 37,62 metros; até o vértice 8, com azimute 128°08'23" e distância de 14,62 metros; até o vértice 9, com azimute 16°51'42" e distância de 9,94 metros; até o vértice BNO-M-0637; deste segue confrontando com Fazenda Porto Brasil – Gleba 2, propriedade de Antônio Fujimura (Matricula 13.452), com azimute 16°51'42" e distância de 78,380 metros; até o vértice BNO-M-0638; deste segue confrontando com reservatório da Usina Hidrelétrica e Agua Vermelha – Cota 385 metros, propriedade de A.E.S Tietê S/A, com azimute de 286°21'16" e distância de 51,74 metros; até o vértice 10, com azimute de 301°35'47" e distância de 37,58 metros; até o vértice 11, com azimute de 266°30'08"e distância de 30,00 metros; até o vértice 12, com azimute de 270°08'40 e distância de 23,79 metros; até o vértice 13, com azimute de 233°17'05" e distância de 20,02 metros; até o vértice 14, com azimute de 233°23'43" e distância de 5,62 metros; até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. O imóvel matriculado está cadastrado junto a prefeitura municipal de Riolândia/SP sob n° "000934-01".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a permutar o imóvel especificado no artigo anterior, ante a existência de interesse social, já que o imóvel adquirido pelo Município será destinado à construção de casas populares.

Art. - 3º - O bem que será recebido em permuta consiste do imóvel matricula nº 14.266 do Oficial de Registro de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Imóveis da cidade e Comarca de Paulo de Faria/SP:

"Uma propriedade rural, denominada "FAZENDA BÁLSAMO "GLEBA 01 A", situada no imóvel geral "Bálsamo", no distrito e município de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, com área superficial de 2,5663 hectares (dois hectares, cinquenta e seis ares e sessenta e três centiares), com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 5A, situado na divisa entre o imóvel matriculado, imóvel de propriedade de Jamil Barrachi (Matricula 14.267) e o imóvel matriculado sob o número 11.733; deste segue confrontando com propriedade de Jamil Barrachi (matricula 14.267), com o rumo SW 9º54'05" NE e distância de 139,14 metros, até o marco 5B; deste segue confrontando com imóvel de propriedade de Jamil Barrachi (Matricula 14.267), com o rumo de NW 79º50'16" SE e distância de 173,73 metros, até o marco C; daí deflete à esquerda e segue confrontando com propriedade do Município de Riolândia (matricula 12.791), com o rumo de 87º41'32" SW e distância de 27,82 metros, até o marco B; daí deflete à esquerda e segue com o rumo de 4º29'01" SE e distância de 138,45 metros, sendo 52,44 metros em confrontação com propriedade de Jamil Barrachi e outra (matricula 13.605), 12,00 metros em confrontação com Rua 12, 14,20 metros em confrontação com propriedade de Hélio Gonçalves (matricula 7.952), 10,10 metros em confrontação com propriedade de Rosimeire Aparecida de Paula (usufrutuária da matricula 7.953), 10,95 metros em confrontação com propriedade de Antonio Rodrigues Sobrinho (matricula 7.954), 10,95 metros em confrontação com propriedade de Sebastiana Santos Xavier (matricula 7.955), 10,60 metros em confrontação com propriedade de Hélio Gonçalves (matricula 7.956), 10,40 metros em confrontação com propriedade de Plínio Joaquim da Silva (matricula 2.984) e 6,81 metros em confrontação com parte da propriedade de João Rodrigues Viana Filho matricula 3.832), até o marco 5; daí deflete à esquerda e segue com o rumo de 80º07'09" SE e distância de 166,52 metros, sendo 15,48 metros em confrontação com Lote 01, da quadra 01, propriedade do Município de Riolândia (matricula 11.719), 15,81 metros em confrontação com lote 02, da quadra 01, propriedade do Município de Riolândia (matricula 11.720), 12,00 metros em confrontação com Rua Projetada 01, 9,89 metros em confrontação com lote 01, da quadra 02, propriedade do Município de Riolândia (matricula 11.721), 9,19 metros em confrontação com lote 02, da quadra 02, propriedade do Município de Riolândia (matricula 11.722), 9,19 metros em confrontação com lote 03, da quadra 02, propriedade do Município de Riolândia (matricula 11.723), 9,19 metros em confrontação com lote 04, da quadra 02, propriedade do Município de Riolândia (matricula 11.724), 9,19 metros em confrontação com lote 05, da quadra 02, propriedade do Município de Riolândia (matricula 11.725), 9,19 metros em confrontação com lote 06, da quadra 02, propriedade do Município de Riolândia (matricula 11.726), 9,19 metros em confrontação com lote 07, da quadra 02, propriedade do Município de Riolândia (matricula 11.727), 9,19 metros em confrontação com lote 08, da quadra 02, propriedade do Município de Riolândia (matricula 11.728), 9,19 metros em confrontação com lote 09, da quadra 02, propriedade do Município de Riolândia (matricula 11.729), 9,19 metros em confrontação com lote 10, da quadra 02, propriedade do Município de Riolândia (matricula 11.730, 9,19 metros em confrontação com lote 11, da quadra 02, propriedade do Município de Riolândia (matricula 11.731), 9,44 metros em confrontação com lote 12, da quadra 02, propriedade do Município de Riolândia (matricula 11.732), 12,00 metros em confrontação com Rua Projetada 02, até o marco 5A, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Art. 4º - A permuta será feita sem qualquer pagamento entre os permutantes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da permuta correrão às expensas dos adquirentes.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial a Lei Municipal nº 2430, de 16 de junho de 2015.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 09 de junho de 2017.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

LEI Nº 2560, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

"Institui no Município a Semana do Padroeiro".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, no uso das suas atribuições legais, Faz saber, que a Câmara Municipal Aprova e Ela Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito deste Município a semana do padroeiro da cidade de Riolândia, a ser comemorado anualmente na semana que coincide com o dia do Padroeiro "Santo Antônio" – 13 de junho, integrando o calendário oficial de datas comemorativas do Município de Riolândia.

Art. 2º - A data a que se refere o artigo anterior poderá ser comemorada com reuniões, palestras, seminários ou eventos.

Art. 3º - O evento de que trata esta Lei poderá ser comemorado em qualquer outra data, dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do artigo 1º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 09 de junho de 2017.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 2458, DE 16 DE MAIO DE 2017.

"Prorroga prazo do Artigo 2º do Decreto nº 2336/2015, que aprova o Loteamento Residencial Bella Vista II"

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 30 de novembro de 2017, o prazo de execução das obras de infra-estrutura constante no artigo 2º do Decreto nº 2336, de 15 de maio de 2017, que aprova o Loteamento Residencial Bella Vista II.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 16 de maio de 2017.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

DECRETO Nº 2459, DE 26 DE MAIO DE 2017.

Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 16 de junho de 2017 e dá outras providências.

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições publicas municipais no dia 16 de junho de 2017.

Artigo 2º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições/setores em que, por sua natureza houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 26 de maio de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

2017.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

DECRETO Nº 2465, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

Convoca a XI Conferência Municipal da Assistência Social do Município de Riolândia

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social de Riolândia, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política da Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a XI Conferência Municipal da Assistência Social, a ser realizada no(s) dia(s) 07 de Julho de 2017, tendo como tema central: “Garantia de direitos no fortalecimento do SUAS”.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor Municipal da Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Riolândia, 06 de Junho de 2017.

Fabiana Barcelos Ferreira Dayse Pereira da Silva

Prefeita de Riolândia Presidente do Conselho Municipal

da Assistência Social de Riolândia

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

DECRETO Nº 2466, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a fixação de preço publico para a utilização por particulares de equipamentos e serviços públicos.

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 93 da Lei Orgânica do Município de Riolândia,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal locará a todo munícipe, desde que não comprometa o andamento dos serviços municipais, os seguintes equipamentos:

- Motoniveladora;

- Pá-Carregadeira;

- Retro-escavadeira;

- Caminhão Basculante caçamba 10m3

- Caminhão Basculante caçamba 5m3

- Trator

Artigo 2º - O beneficiários da referida locação ficarão sujeitos aos seguintes custos pelos serviços prestados:

I – Pelo uso da Motoniveladora, Pá-Carregadeira e Retro-escavadeira R$ - 100,00(cem reais) por hora;

II – Pelo uso do caminhão basculante caçamba de 10m3 R$ - 40,00 (quarenta reais) por hora;

III – Pelo uso do caminhão basculante caçamba de 5m3 R$ - 30,00 (trinta reais) por hora;

IV – Pelo transporte de terra com caminhão basculante 10m3 R$ - 30,00 (trinta reais) por viagem;

V - Pelo transporte de terra com caminhão basculante 5m3 R$ - 20,00 (vinte reais) por viagem;

VI - Pelo transporte de areia grossa, pedra, etc, com caminhão basculante R$ - 50,00 (cinqüenta reais) por viagem, bem como caminhão Pipa;

VII – Pelo uso do trator – R$ 40,00 (quarenta reais) por hora.

Artigo 3º - O pagamento das horas de serviços prestados, será efetuado através de guia própria e recolhida em Agência Bancária credenciada.

Parágrafo único – Não serão atendidos munícipes em débitos com os cofres públicos.

Artigo 4º - Ficam estabelecidas, as seguintes condições, para a utilização dos serviços dos caminhões e maquinários:

I – os serviços de operador, dos caminhões e maquinários, somente serão executados por funcionários municipais, devidamente habilitados e indicados pelo Executivo;

II - As refeições do(s) operador(es), será(ão) de responsabilidade dos interessados.

Artigo 5º - O atendimento será efetuado mediante requerimento respeitando-se a ordem de entrada no protocolo.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 06 de junho de 2017.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos